



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.038/19

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se à Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão realizado na **Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB** em razão do anúncio da realização de concurso público no Município, sem que fosse encaminhado a esse Tribunal o Edital do Concurso Público para as devidas análises, contrariando o estabelecido no artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2014.

A Auditoria emitiu Relatório Inicial (fls. 6/8) constatando que houve a divulgação da realização de concurso público no Município de Boa Ventura, conforme matéria veiculada em portal eletrônico de notícias (<https://g1.globo.com/pb/paraiba>). De acordo com a notícia veiculada no portal mencionado, desde o dia 29 de julho de 2019, estavam abertas inscrições para realização de concurso público, ofertando 111 vagas em diversos cargos de nível fundamental, médio, técnico e superior.

No entanto, não foi encaminhado a esse Tribunal o respectivo Edital do Concurso Público em questão, contrariando normas da Resolução RN TC nº 05/2014, bem como normativos da Portaria nº 37/2015 desse Tribunal de Contas. Assim, a Auditoria solicitou a notificação da Gestora responsável para encaminhar o Edital através do Sistema Eletrônico de Concursos do Tribunal de Contas do Estado, mediante portal do Gestor, seguindo as determinações contidas na RN TC nº 05/2014, bem como na Portaria da Presidência do TCE nº 37/2015.

Dessa forma foi emitida uma Medida Cautelar – **Decisão Singular DS1 TC nº 62/2016** – publicada em 01/11/2016 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB suspendendo todos os atos relacionados ao Edital Normativo do Concurso Público nº 001/2016.

Após a Citação da Gestora, **Srª Maria Leonice Lopes Vital**, foi apresentado o Documento TC nº 58241/19, acostado aos autos às fls. 16/17. Após a análise da documentação, a Auditoria constatou que o Edital reclamado (Edital nº 002/2019) foi devidamente protocolado no processo específico – **Processo TC nº 15501/19**.

Diante do cumprimento do encaminhamento do Edital nº 002/2019, ocorrido em 15/08/2019, o Órgão Técnico entendeu como sanada a inconformidade apontada, ressaltando apenas que o envio do mencionado Edital ocorreu fora do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN TC nº 05/2014.

O presente processo não foi encaminhado ao Ministério Público.

É o relatório !

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCE, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a regularização da inconformidade inicialmente apresentada.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

Processo TC nº 15.038/19

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB

Gestora Responsável: Maria Leonice Lopes Vital (Prefeita)

Patrono/Procurador: não consta

Inspeção Especial de Acompanhamento da
Gestão – Concurso Público. Determina
providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 098/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15.038/19**, que trata da Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, em razão do anúncio da realização de concurso público no Município, sem que fosse encaminhado a esse Tribunal o Edital do Concurso Público para as devidas análises, contrariando o estabelecido no artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2014,

RESOLVE:

- 1) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a regularização da inconformidade inicialmente apresentada.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 09:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 12:42



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 12:45



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO